

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Recife, 30 de Março de 2016.

Ofício nº /2016 GAB/SISUR/LP

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC Nº 026/2015, enviamos a Prestação de Contas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, CNPJ n.º 10.565.000/0001-92, inscrição municipal n.º 062.829-8, relativa ao exercício de 2015.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

### **VICTOR VIEIRA**

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Exmo. Sr.

Carlos Porto de Barros

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



	, ,	1ENTÁRIO		
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
ECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
ECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
ECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
MORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
UBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
PERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
PPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
10BILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
ONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
EPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	81.021.000,00	90.349.183,71	63.006.106,56	(27.343.077,15)
	81.021.000,00	90.349.183,71	63.006.106,56	(27.343.077,15)
UBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO			3.605.151,04	3.605.151,04
UBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO ÉFICIT		90.349.183,71	66.611.257,60	(23.737.926,11)
	81.021.000,00			
ÉFICIT	81.021.000,00			
ÉFICIT DTAL	81.021.000,00	0,00	0,00	
ÉFICIT DTAL ALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	



ESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 31.171.000,00 20.478.851,20 20.478.851,20 20.478.851,20 20.478.851,20 0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 31.171.000,00 20.478.851,20 20.478.851,20 20.478.851,20 20.478.851,20 20.478.851,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
UROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
DUTRAS DESPESAS CORRENTES 17.290.000,00 24.365.385,80 24.353.555,79 24.345.563,29 24.005.162,80 11.830,00   ESPESAS DE CAPITAL 32.560.000,00 45.504.946,71 21.778.850,61 21.778.850,61 16.755.870,74 23.726.096,10   INVESTIMENTOS 32.560.000,00 45.504.946,71 21.778.850,61 21.778.850,61 16.755.870,74 23.726.096,10   INVERSÕES FINANCEIRAS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00   INVERSÕES FINANCEIRAS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
ESPESAS DE CAPITAL 32.560.000,00 45.504.946,71 21.778.850,61 21.778.850,61 16.755.870,74 23.726.096,10   IVESTIMENTOS 32.560.000,00 45.504.946,71 21.778.850,61 21.778.850,61 16.755.870,74 23.726.096,10   IVERSÕES FINANCEIRAS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00   MORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00   ESERVA DE CONTINGÊNCIA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00   ESERVA DO RPPS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00   UBTOTAL DAS DESPESAS 81.021.000,00 90.349.183,71 66.611.257,60 66.603.265,10 61.239.884,74 23.737.926,10
AVESTIMENTOS         32.560.000,00         45.504.946,71         21.778.850,61         21.778.850,61         16.755.870,74         23.726.096,10           AVERSÕES FINANCEIRAS         0,00
IVERSÕES FINANCEIRAS         0,00<
MORTIZAÇÃO DA DÍVIDA         0,00<
ESERVA DE CONTINGÊNCIA         0,00         0,0
RESERVA DO RPPS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
SUBTOTAL DAS DESPESAS 81.021.000,00 90.349.183,71 66.611.257,60 66.603.265,10 61.239.884,74 23.737.926,1
MORTIZAÇÃO DA DIVIDA/REFINANC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
ALORTIZAÇÃO DA DÚVIDA INITERNA
MORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
DUTRAS DÍVIDAS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
MORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DÚTRAS DÍVIDAS         0,00
UBTOTAL COM REFINANCIAMENTO 81.021.000,00 90.349.183,71 66.611.257,60 66.603.265,10 61.239.884,74 23.737.926,10 CUPERÁVIT
OTAL 81.021.000,00 90.349.183,71 66.611.257,60 66.603.265,10 61.239.884,74 23.737.926,1
ONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 25/02/2016 09:23:06



PREFEITURA DO RECIFE EXErcício: 20  2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DI EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES         0,00         293.092,79         290.255,32         290.255,32         2.837,47         -0           PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS         0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0           OUTRAS DESPESAS CORRENTES         0,00         293.092,79         290.255,32         290.255,32         2.837,47         -0           DESPESAS DE CAPITAL         0,00         82.582,84         0,00         0,00         82.582,84         0           INVESTIMENTOS         0,00         82.582,84         0,00         0,00         0,00         82.582,84         0           INVERSÕES FINANCEIRAS         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0           AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA         0,00         375.675,63         290.255,32         290.255,32         85.420,31         -0           FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 25/02/2016 09:23:10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0,00 293.092,79 290.255,32 290.255,32 2.837,47 -0 DESPESAS DE CAPITAL 0,00 82.582,84 0,00 0,00 82.582,84 0 INVESTIMENTOS 0,00 82.582,84 0,00 0,00 82.582,84 0 INVERSÕES FINANCEIRAS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0 TOTAL 0,00 375.675,63 290.255,32 290.255,32 85.420,31 -0 TOTAL DEZEMBRO 2015 - 25/02/2016 09:23:10
DESPESAS DE CAPITAL         0,00         82.582,84         0,00         0,00         82.582,84         0,00           INVESTIMENTOS         0,00         82.582,84         0,00         0,00         82.582,84         0           INVERSÕES FINANCEIRAS         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0           AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA         0,00         375.675,63         290.255,32         290.255,32         85.420,31         -0           FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 25/02/2016 09:23:10
INVESTIMENTOS         0,00         82.582,84         0,00         0,00         82.582,84         0           INVERSÕES FINANCEIRAS         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0
INVERSÕES FINANCEIRAS         0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0  FOTAL 0,00 375.675,63 290.255,32 290.255,32 85.420,31 -0  FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 25/02/2016 09:23:10
FONTE: SOFIN /         Dezembro 2015 - 25/02/2016 09:23:10             375.675,63         290.255,32         290.255,32         85.420,31         -0
FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 25/02/2016 09:23:10



### PREFEITURA DO RECIFE

### EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

		INICOL	DITOS			
		EM EXERCÍCIOS  ANTERIORES  (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
ESPESAS CORRE	ENTES	0,00	400.457,32	400.457,32	0,00	0,00
PESSOAL E ENCA	ARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARO	GOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPES	AS CORRENTES	0,00	400.457,32	400.457,32	0,00	0,00
ESPESAS DE CAI	PITAL	0,00	1.105.400,71	1.105.400,71	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	1.105.400,71	1.105.400,71	0,00	0,00
INVERSÕES FINA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO D	A DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OTAL		0,00	1.505.858,03	1.505.858,03	0,00	0,00
ONTE: SOFIN /	DEZEMBRO 2015 - 25/02/2	2016 09:23:13				

Exerc





### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### **BALANÇO FINANCEIRO**

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 63.006.106,56	R\$ 70.111.082,49
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 62.653.440,46	R\$ 70.109.646,06
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 352.666,10	R\$ 1.436,43
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 50.535.946,28	R\$ 43.775.801,80
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 7.992,50	R\$ 375.675,63
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 5.363.380,36	R\$ 1.505.858,03
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 200.800,00	R\$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 44.963.773,42	R\$ 41.894.268,14
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 221.662,90	R\$ 87.826,16
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 221.662,90	R\$ 87.826,16
TOTAL GERAL	R\$ 113.763.715,74	R\$ 113.974.710,45

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 10:08:03





### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### **BALANÇO FINANCEIRO**

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 66.611.257,60	R\$ 71.180.637,69
ORDINÁRIA	R\$ 61.912.668,77	R\$ 71.180.637,69
VINCULADA	R\$ 4.698.588,83	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 4.698.588,83	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00	R\$ 433.342,34
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 433.342,34
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 46.960.686,77	R\$ 42.139.067,52
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 290.255,32	R\$ 42.916,71
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 1.505.858,03	R\$ 299.330,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 200.800,00	R\$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 44.963.773,42	R\$ 41.796.820,81
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 191.771,37	R\$ 221.662,90
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 191.771,37	R\$ 221.662,90
TOTAL GERAL	R\$ 113.763.715,74	R\$ 113.974.710,45

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 10:08:04

Exercício: 2015

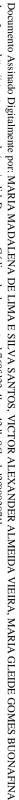
### 20.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 10:07:18





Exercício: 20

### 2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO 🕏
	ATUAL	ANTERIOR ह
ATIVO CIRCULANTE	2.157.395,27	1.347.027,40g
Caixa e Equivalente de Caixa	191.771,37	221.662,90
Créditos a Curto Prazo	6.207,28	4.707,28
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00%
Estoques	1.959.416,62	1.120.657,22
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.896.346,95	6.270.811,73
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	10.896.346,95	6.270.811,73
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00 0,00 7.617.839,13
TOTAL DO ATIVO	13.053.742,22	7.617.839,13🖁
FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 08/03/2016 11:55:03		371

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 08/03/2016 11:55:03



Exercício: 20

### PREFEITURA DO RECIFE

		ANTERIOR 5
PASSIVO CIRCULANTE	5.363.380,36	1.786.344,35
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0.00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	5.362.380,36	1.786.344,35
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00 1.786.344,35 0,00 0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.000,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	<b>0,00</b> 0,00 0,00 0,00 0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.690.361,86	5.831.494,78 3.582.885,64
Patrimônio Social e Capital Social	5.831.494,78	3.582.885,64
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	1.858.867,08	2.248.609,14
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.053.742,22	7.617.839,13
FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 08/03/2016 11:55:03		110111000,10



Exercício: 2015

### 20.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64 2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	13.053.742,22	7.617.839,13
Ativo Financeiro	193.478,65	223.370,18
Ativo Permanente	12.860.263,57	7.394.468,95
PASSIVO	5.363.380,36	1.786.344,35
Passivo Financeiro	5.363.380,36	1.786.344,35
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	7.690.361,86	5.831.494,78

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 13:57:24





Exercício: 2015

### 20.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI № 4.320/64 2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	4.500,00	3.000,00
Direitos convêniados e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	4.500,00	3.000,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convêniadas e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 10/03/2016 10:45:50



Exercício: 2015

### 2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	63.006.606,56	70.111.448,49
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	63.006.106,56	70.111.082,49
Transferências Intragovernamentais	63.006.106,56	70.111.082,49
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	500,00	366,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	500,00	366,00
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

Exercício: 2015

### 2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	61.147.739,48	65.029.030,08
Pessoal e Encargos	20.478.851,20	30.743.799,53
Remuneração a Pessoal	20.478.851,20	30.743.799,53
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	13.738.000,00	12.592.800,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	13.738.000,00	12.592.800,00
Políticas Publicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	26.926.118,38	21.259.088,21
Uso de Material de Consumo	1.990.540,37	1.076.232,44
Serviços	24.832.385,02	20.182.855,77
Depreciação, Amortização de Exaustão	103.192,99	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	433.342,34
Transferências Intragovernamentais	0,00	433.342,34
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	4.769,90	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.769,90	0,00
Contribuições	0,00	0,00





2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
A	2015	2014
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	1.858.867,08	5.082.418,41

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 15:19:10



PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GERÊNCIA GERAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO TC 26/2015 - ANEXO III - ITEM 06 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

# 20.01 - SECRETARIA DE JUVENTUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

## **DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2015**

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
RESTOS A PAGAR	1.786.344,35	5.363.380,36	1.786.344,35	5.363.380,36
PROCESSADOS	1.505.858,03	5.363.380,36	1.505.858,03	5.363.380,36
NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	280.486,32	-	280.486,32	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	-	-	-
TOTAIS	1.786.344,35	5.363.380,36	1.786.344,35	5.363.380,36

451 1303 102

1303 108

451 1303 110

451 1303 133

452

1306 103

452 1306 121

452 1306 4104

1313

2160 100

2161 100

TOTAL:1313

TOTAL:2160

TOTAL: 2161

TOTAL DO ORGÃO :

PREFEITURA DO RECIFE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS Código Especificação Realizada 20.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - URBANISMO
- INFRA-ESTRUTURA URBANA
- GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS
- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS 15 451 1303 26.721.980,24

- INFRA-ESTRUTURA URBANA - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS - CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)

- SERVIÇOS URBANOS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONTRAPARTIDA OPERAÇÃO DECRÉDITO DIVERSAS (ELETROBRÁS)

ADMINISTRAÇÃO GERAL
 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS
 RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS

- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS

- INFRA-ESTRUTURA URBANA - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - DPL

- INFRA-ESTRUTURA URBANA - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REEMBOLSO

- INFRA-ESTRUTURA URBANA - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO

- INFRA-ESTRUTURA URBANA - REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DE BAIXA RENDA

- REOUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DE BATXA RENDA

- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS

- SERVIÇOS URBANOS - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS

- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

TOTAL:1303 - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS

- SERVICOS URBANOS

- ILUMINAÇÃO PÚBLICA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- SERVIÇOS URBANOS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RECURSOS DA CIP

TOTAL:1306 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA



1.411.047.92

3.287.540,91

31.420.569,07

14.294.151,99

14.294.151.99

20.844.547,17

20.844.547,17

51.989,37

51.989,37

0.00

0,00

0.00

0,00

0,00

0,00







### **DECLARAÇÃO**

Para fins de atendimento ao item 08 do Anexo III da Resolução TC № 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Recife, 09 de março de 2016

Rafael Figueiredo Bezerra Controlador Geral do Município





### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que não houve Auditoria Interna, nesta Unidade Gestora, no exercício de 2015, não havendo nenhuma providência a ser tomada para sanar as irregularidades apontadas.

Recife, 30 de março de 2016.

Maria Madalena de Lima e Silva Santos Gerente Geral de Administração e Finanças







### **DECLARAÇÃO**

Para fins de cumprimento ao item 10 do anexo III da Resolução TCE nº 26/2015, declaramos que esta **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 14 de março de 2016.

VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA Secretário

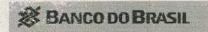




1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		0.00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total 3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total 4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		100

Recife, 25 de 0 de 16

Geraldo José de Oliveira Técnico de Contabilidade Mat. 13.945-2



29/12/2015

29/12/2015

29/12/2015

29/12/2015

30/12/2015

30/12/2015

30/12/2015

30/12/2015

Usuário: Admin

Período: De 01/12/2015 a 31/12/2015



### Lançamentos Sem Transferência Automática

Oocumento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA Emissão:04/01/201 Saldo Créditos Data Dt. Bal. Histórico Documento Lote Déhitos #tice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: abb2e78f-3683-47b2-a469-f40901752ade Agencia: 3234-4 PCR SEC SERVICOS PUBLICOS Conta: 106.000-7 Titular: 30/12/2015 Saldo anterior SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO 0.00 0,00 31/12/2015 Movimento do dia Saldo 196 985 71 13138 01/12/2015 0132 - ORDEM BANCARIA 00000000000067598 196.985,71 0699 - PREFEITURA 00012982581060100 14349 01/12/2015 196.985,71 196.985,71 01/12/2015 Movimento do dia Saldo 00000000000067669 800,00 0132 - ORDEM BANCARIA 13138 03/12/2015 800.00 03/12/2015 0699 - PREFEITURA 00013001594090100 14349 800,00 800,00 03/12/2015 Movimento do dia Saldo 0132 - ORDEM BANCARIA 00000000000068013 13138 108.291,75 17/12/2015 108.291,75 0699 - PREFEITURA 00013110526080100 14349 17/12/2015 108.291,75 108.291,75 17/12/2015 Movimento do dia Saldo 00000000000068255 13138 18.836,69 0132 - ORDEM BANCARIA 23/12/2015 18.836.69 23/12/2015 0729 - TRANSFERENCIA 00013158170130100 14349 18.836,69 18.836,69 23/12/2015 Movimento do dia Saldo 17.352,64 28/12/2015 0132 - ORDEM BANCARIA 00000000000068347 13138 151.762.87 0132 - ORDEM BANCARIA 00000000000068360 13138 28/12/2015 16,342,28 0699 - PREFEITURA 00013174909270100 14349 28/12/2015 1.010,36 28/12/2015 0699 - PREFEITURA 00013174909260100 14349 151.762,87 0699 - PREFEITURA 00013174890020100 14349 28/12/2015 169.115,51 169,115,51 28/12/2015 Movimento do dia 0,00 C Saldo 65.326,80 0132 - ORDEM BANCARIA 000000000000068446 13138 29/12/2015

00000000000068434

00013186987120100

00013186987130100

00000000000068522

00013201543170100

0132 - ORDEM BANCARIA

0132 - ORDEM BANCARIA

0729 - TRANSFERENCIA

0699 - PREFEITURA

0699 - PREFEITURA

Movimento do dia

Movimento do dia

Saldo

Saldo

Saldo

13138

14349

14349

13138

14349

1.150.600,00

1.215.926,80

798,154,24

798.154,24

1.150.600,00

1.215.926,80

798.154,24

798.154,24

65.326,80

0,00 C

0,00 C

0,00 C





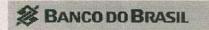
Mês DEZEMBRO 15 20.05 Conciliação Bancária: Conta Nº: 10323-3

Banco:\_DO BRASIL S/A

4 Calda Danafula conforma Entrata		1.039,02
1 - Saldo Bancário, conforme Extrato 2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
3 - Cheques had apresentatios ao Banco	130	
	TORREST L. L.	
Total	R\$	
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	Ra	
Total		The state of the s
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
-2.6		
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5	The American Marketine	103900

Recife, 25 RESPONSÁVEL

> Geraldo José de Oliveira Técnico de Contabilidade Mat. 13.945-2



Usuário: Admin

Período: De 01/12/2015 a 31/12/2015



### Lançamentos - Todos os Tipos

						Emissão:	05/01/20
Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Emissão: Créditos	Sal
Agencia: 32	234-4	Conta: 10.323-3	Titular: PCR S	SP CHESF REL	UZ		:
30/12/2015		Saldo anterior					0,00
		Saldo anterior Conta Inve			OT IN IN		0,00
		SEM LANÇAMENTOS					
04/42/204E		SEM LANÇAMENTOS	NO PERIODO		0.00	0.00	
01/12/2015		Movimento do dia Saldo			0,00	0,00	0.00
							5,00
01/12/2015		Saldo					0.00
17 14 10		Saldo Conta Investimento	o miles				0,00
AN THE							
4		12 12 16 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					
		Talet Ave.	Machine Co.				
		Yes 15 Y	2 21 22 2	A A DESTRUCTION OF THE PARTY OF			
		\$ 2 V . X		20.	Coch		
		Marie Audal d Selet		an.			
				10			
					1. 1. 11		N T
						STORY STATE	
				All Sections			
				and the grade			
		27.0					
					A THE ASSESSMENT		



### Extrato investimentos financeiros - mensal

A33D0415293524890 04/01/2016 16:11:15

Cliente

Agência 3234-4

Conta 10323-3 PCR SSP CHESF RELUZ

Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

S PUBLICO	SUPREMO	- CNPJS	PUBLICO	SUPREMO
-----------	---------	---------	---------	---------

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	1.030,72			339,396252		
31/12/2015	SALDO ATUAL	1.039,02			339,396252		339,396252

Resumo do mes	
SALDO ANTERIOR	1.030,72
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8,30
SALDO ATUAL =	1.039,02
	A DI DE CONTRACTOR DE LA CONTRACTOR DE L

Valor da Cota

30/11/2015 3,036923593 31/12/2015 3,061362680

Rentabilidade

 No mês
 0,8047

 No ano
 8,7825

 Últimos 12 meses
 8,7825

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

20.0 Coar





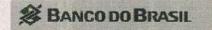
Conciliação Bancária: 20.0) Mês DE ZEMBAOU 5

Banco: DO BRASIL S/A Conta Nº: 7466-7

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato 2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados		929,12
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
		-
		7
		1
		4
		-
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
3 - Oneques has apresentados as Danes	110	
		4
		-
		-
		1
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
		_
		-
		-
		1
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
		1
		1
		-
		1
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		92912

Recife, 25 de de de /6

Geraldo José de Oliveira Técnico de Contabilidade Mat. 13.945-2



Usuário: Admin

Período: De 01/12/2015 a 31/12/2015



### Lançamentos - Todos os Tipos

encia: 3234-4 Conta: 7.466-7 Titular: PCRSSP CHESF RELUZ MELHOR  12/2015 Saldo anterior Saldo anterior Conta Investimento  SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO  SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO  12/2015 Movimento do dia 0,00 0,00 0,00 Saldo  12/2015 0132 - ORDEM BANCARIA 00000000000068532 13138 2.419.417,01 0729 - TRANSFERENCIA 00013201543010100 14349 2.419.417,01 2.419.417,01 Saldo  12/2015 Movimento do dia 2.419.417,01 2.419.417,01 0000000000000000000000000000000000	05/01/20	Emissão:						
encia: 3234-4 Conta: 7.466-7 Titular: PCRSSP CHESF RELUZ MELHOR  12/2015 Saldo anterior Selm LANÇAMENTOS NO PERÍODO SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO Selm LANÇAMENTOS NO PERÍODO Saldo Sal	Sal	Créditos	Débitos	Lote	Documento	Histórico	Dt. Bal.	ata
encia: 3234-4 Conta: 7.466-7 Titular: PCRSSP CHESF RELUZ MELHOR  Saldo anterior Saldo anterior Conta Investimento SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO Saldo Saldo Saldo 12/2015 0132 - ORDEM BANCARIA 0000000000068532 13138 2.419.417,01 12/2015 0729 - TRANSFERENCIA 00013201543010100 14349 2.419.417,01 12/2015 Movimento do dia 2.419.417,01 2.419.417,01 Saldo  12/2015 Saldo Saldo O,008  Movimento do dia 2.419.417,01 2.419.417,01 Saldo  12/2015 Saldo Saldo Conta Investimento  O,008								
Saldo anterior Saldo anterior Saldo anterior Saldo anterior SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO Movimento do día Saldo 12/2015 0132 - ORDEM BANCARIA 0000000000068532 13138 2.419.417.01 12/2015 0729 - TRANSFERENCIA 00013201543010100 14349 2.419.417.01 2.419.417.01 12/2015 Movimento do día Saldo  12/2015 Saldo Saldo  0,003 Sa	2		Z MELHOR	HESF RELU	Titular: PCRSSP	Conta: 7.466-7	3234-4	Agencia:
SEM LANCAMENTOS NO PERÍODO SEM LANCAMENTOS NO PERÍODO Movimento do dia Saldo 0,000 0,000 12/2015 0132 - ORDEM BANCARIA 00000000000088532 13138 2.419.417,01 12/2015 0729 - TRANSFERENCIA 00013201543010100 14349 2.419.417,01 12/2015 Movimento do dia 2.419.417,01 2.419.417,01 Saldo 0,000 12/2015 Saldo 0,000 0	0,00				ento		5	0/12/2015
12/2015 Movimento do día Saldo 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00								
12/2015 0132 - ORDEM BANCARIA 00000000000008532 13138 2.419.417,01 12/2015 0729 - TRANSFERENCIA 00013201543010100 14349 2.419.417,01 2.419.417,01 0.0013201543010100 14349 2.419.417,01 0.0013201543010100 14349 2.419.417,01 0.0013201543010100 0.0013201543010100 14349 2.419.417,01 0.0013201543010100 0.0013201543010000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.0013201543010000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.0013201543010000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.001320154301000 0.0013201543010000 0.001320154	0,00	0,00	0,00			Movimento do dia	5	1/12/2015
12/2015	30		2.419.417,01	13138	00000000000068532	0132 - ORDEM BANCARIA	5	0/12/2015
12/2015 Movimento do dia Saldo 2.419.417,01 2.419.417,01 0,000 do documento 0 0,000 movimento 0 0,000		2.419.417,01		14349	00013201543010100	0729 - TRANSFERENCIA	5	30/12/2015
12/2015 Saldo O,000 Maria Investimento O,000 M	0,00	2.419.417,01	2.419.417,01				5	30/12/2015
12/2015 Saldo Saldo Conta Investimento 0,000 Boc Sa								
The state of the s	0,00				-1/-		,	30/12/2015
St-Joseph John Color Col								A YEAR
And the state of t					The same of the	At the TATE OF LINE		
The state of the s						for not less		- 6
The state of the s			20			The state of the s		
			26			TO AND THE THE PER		
to the state of th				V		EV-CASE TV SHOULD KE		
to the second of	W State S			U	A Charles	over one for		
				v6.				
		<b>经</b> 营业基本		0.	0. 200 Jenn 201			in the
					0.0	A TONE OF THE STATE OF THE STAT		100
					V	CV (1000 ) (1 C)		
								Those
					* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *			



### Extrato investimentos financeiros - mensal

A33D04152935248 04/01/2016 15:57:54

Cliente

Agência 3234-4

7466-7 PCRSSP CHESF RELUZ MELHOR

DEZEMBRO/2015 Mês/ano referência

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLI	CO	) SUPREMO	
---------------------------------	----	-----------	--

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp. Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	921,70		303,499306		
31/12/2015	SALDO ATUAL	929,12		303,499306		303,499306

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	921,70
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7,42
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7,42
SALDO ATUAL =	929.12

Valor da Cota

30/11/2015 3,036923593 31/12/2015 3,061362680

Rentabilidade

No mês 0,8047 No ano 8,7825 Últimos 12 meses 8,7825

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

of cresito

20.0)



Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES.

O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

### 08/03/2016

Nº Proc. /Ano	Mod./Nº - Mod./Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto conforme edital	SRP	Estágio / Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit. (R\$)
19/2015	Pregão Eletrônico nº 15/2015	3/2015	Menor Preço	SERVIÇO	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - ME	R\$ 90.000,00
12/2015	Pregão Eletrônico nº 9/2015	3/2015	Menor Preço	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	V. C. RAMOS EIRELI	R\$ 512.600,00
6/2015	Pregão Eletrônico nº 2/2015	5/2015	Menor Preço	SERVIÇO	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP	R\$ 3.299.903,56



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor (R\$)	Estágio/Situação
9912289833 / 2011	ADM	001 / 2012		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELETRAFO - ECT	16-12-2011 a 15- 12-2016	2.053 - SERVIÇOS DE POSTAGEM E ENTREGA DE DOCUMENTOS	2.700,00	Em Execução/ Regula
94 / 2015	ADM	005 / 2014		TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	10-04-2015 a 09- 04-2016	1.023 - MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO	14.800,00	Em Execução/ Regula
89 / 2012	ADM	001 / 2012		ADRIANA MARIA FRANKLIN DE ALBUQUERQUE	19-04-2012 a 18- 04-2015	2.001 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	19.200,00	Em Execução/ Regula
86 / 2013	ADM	013 / 2011		JP LOGISTICA LTDA EPP	22-05-2013 a 21- 09-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	210.277,20	Em Execução/ Regula
82 / 2015	ADM	098 / 2014		MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME	24-04-2015 a 23- 04-2016	2.067 - FORNECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO E COLETA DE ESGOTO	7.200,00	Em Execução/ Regula
75 / 2015	ADM	010 / 2014		TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	10-04-2015 a 09- 04-2016	1.026 - MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE	49.900,00	Em Execução/ Regula
74 / 2015	ADM	010 / 2014		TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	10-04-2015 a 09- 04-2016	1.026 - MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE	70.000,00	Em Execução/ Regula
70 / 2014	ADM	70 / 2014		Fundação Gilberto Freyre	10-07-2014 a 25- 07-2016	2.009 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM GERAL	277.860,65	Em Execução/ Regula
62 / 2013	ADM	001 / 2013		PROCESSO ENGENHARIA LTDA	25-06-2013 a 19- 04-2015	2.048 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	27.900.000,00	Em Execução/ Regula
60 / 2015	ADM	021 / 2013		VS COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI ME	07-01-2015 a 06- 01-2016	1.010 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS	75.028,40	Em Execução/ Regula
52 / 2015	ADM	021 / 2013		MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME		1.010 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS	50.000,75	Em Execução/ Regula
46 / 2014	ADM	013 / 2013		FÊNIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	07-02-2014 a 06- 02-2015	2.023 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL PRESTADO POR PESSOA	1.362.322,08	Em Execução/ Regula

					JURIDICA		
45 / 2015	ADM	002 / 2014	TDC CONSTRUÇOES, CULTURA E SERVIÇOS LTDA-EPP	04-02-2015 a 03- 02-2016	2.099 - SERVIÇO	5.991.875,60	Em Execução/ Regular
449 / 2013	ADM	066 / 2012	DTI Soluções Empresariais LTDA	05-11-2013 a 04- 11-2015	2.001 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	888.000,00	Em Execução/ Regular
44 / 2014	ADM	005 / 2013	COSTA & CESAR COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP	18-02-2014 a 17- 02-2016	1.046 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	21.600,00	Em Execução/ Regular
43 / 2015	ADM	06 / 2014	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	02-04-2015 a 01- 04-2016	2.004 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	1.779.063,84	Em Execução/ Regular
429 / 2013	ADM	004 / 2013	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	10-12-2013 a 09- 12-2016	1.073 - VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	233.640,00	Em Execução/ Regular
41 / 2014	ADM	005 / 2013	SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	05-02-2014 a 04- 02-2016	2.099 - SERVIÇO	34.800,00	Em Execução/ Regular
409 / 2013	ADM	001 / 2013	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - TEP/OS	27-12-2013 a 26- 02-2016	2.099 - SERVIÇO	344.952,38	Em Execução/ Regular
383 / 2013	ADM	011 / 2013	CRISTIANE DIAS ARAUJO - EPP	02-01-2014 a 01- 01-2015	2.067 - FORNECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO E COLETA DE ESGOTO	8.190,00	Em Execução/ Regular
369 / 2013	ADM	004 / 2013	LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	13-12-2013 a 12- 12-2016	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	218.880,01	Em Execução/ Regular
341 / 2014	ADM	05 / 2014	BANCO DO BRASIL SA	11-12-2014 a 10- 12-2019	2.020 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	96.000,00	Em Execução/ Regular
341 / 2015	ADM	022 / 2014	A M JUNIOR COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA	08-12-2015 a 07- 12-2016	1.032 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.134.744,00	Em Execução/ Regular
245 / 2015	ADM	003 / 2015	Locadora de Veículos Confiança Ltda - ME	03-11-2015 a 02- 11-2016	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	321.200,04	Em Execução/ Regular
234 / 2013	ADM	002 / 2013	LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	17-10-2013 a 16- 10-2015	2.062 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00	Em Execução/ Regular
221 / 2010	ADM	001 / 2010	Zulmira Celestina de Barros	23-12-2010 a 22- 12-2016	2.001 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	13.454,04	Em Execução/ Regular
171 / 2007	ADM	003 / 2007	Zulmira Celestina de Barros	05-07-2007 a 07- 07-2016	2.001 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	18.994,92	Em Execução/ Regular
170 / 2014	ADM	011 / 2013	FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDAME	25-03-2014 a 24- 03-2015	2.099 - SERVIÇO	311.600,00	Em Execução/ Regular
165 / 2014	ADM	009 / 2013	CRISTIANE DIAS DE ARAUJO - EPP	25-03-2014 a 24- 03-2015	2.099 - SERVIÇO	118.000,00	Em Execução/ Regular
159 / 2014	ADM	075 / 2012	FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDAME	20-02-2014 a 19- 02-2015	2.099 - SERVIÇO	59.330,00	Em Execução/ Regular
153 / 2015	ADM	014 / 2014	SATISFAZ-COMERCIO DE MAT.P/ESCRITORIO E PROD. DE	15-06-2015 a 14- 06-2016	1.010 - MATERIAL PARA	78.750,00	Em Execução/ Regular



			INFORMATICA LTDA		CONSTRUÇAO E REFORMAS		
144 / 2015	ADM	019 / 2014	STREAMTEL - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - ME	26-05-2015 a 25- 05-2016	2.099 - SERVIÇO	69.999,99	Em Execução/ Regular
139 / 2015	ADM	004 / 2014	KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	30-03-2015 a 29- 03-2016	2.005 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS	77.770,00	Em Execução/ Regular
138 / 2011	ADM	019 / 2010	KANZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	20-07-2011 a 19- 07-2016	2.002 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM GERAL	35.654,40	Em Execução/ Regular
125 / 2014	ADM	002 / 2014	TDC CONSTRUÇOES, CULTURA E SERVIÇOS LTDA-EPP	01-04-2014 a 01- 04-2015	2.099 - SERVIÇO	2.394.558,20	Em Execução/ Regular
124 / 2014	ADM	036 / 2012	FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDAME	25-03-2014 a 24- 03-2015	2.099 - SERVIÇO	117.500,00	Em Execução/ Regular
123 / 2014	ADM	009 / 2013	CRISTIANE DIAS DE ARAUJO - EPP	25-03-2014 a 24- 03-2015	2.099 - SERVIÇO	199.600,00	Em Execução/ Regular
121 / 2014	ADM	073 / 2012	R. J. COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA ME	25-03-2014 a 24- 03-2015	2.099 - SERVIÇO	11.016,00	Em Execução/ Regular
120 / 2014	ADM	073 / 2012	FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDAME	25-03-2014 a 24- 03-2015	2.099 - SERVIÇO	38.700,00	Em Execução/ Regular
12 / 2013	ADM	013 / 2011	JP LOGISTICA LTDA EPP	30-01-2013 a 29- 01-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	251.280,00	Em Execução/ Regular
113 / 2015	ADM	010 / 2014	R. J. COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA ME	20-04-2015 a 19- 04-2016	1.023 - MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO	68.850,00	Em Execução/ Regular
105 / 2014	ADM	004 / 2013	Bartolomeu Freitas coutinho Junior - EPP	01-04-2014 a 31- 03-2015	1.073 - VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	20.397,60	Em Execução/ Regular
101 / 2014	ADM	025 / 2013	SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	17-01-2014 a 16- 01-2016	2.004 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	5.552.822,40	Em Execução/ Regular
062 / 2013	ADM	01 / 2013	FINK ENGENHARIA LTDA.	25-06-2013 a 19- 04-2015	2.048 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	27.900.000,00	Em Execução/ Regular
03 / 2014	ADM	010 / 2013	PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA	02-01-2014 a 01- 01-2017	2.070 - FORNECIMENTO DE TICKET?S, CARTÕES OU AFINS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	789.526,08	Em Execução/ Regular







### Ata de Registro de Preços nº 021/14

### Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Aos 15 dias do mês de novembro do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o(a) Victor Alexander de Almeida Vieira ,brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 822.195.534-49, portador(a) da cédula de identidade nº 3936119 SSP/PE, e a Empresa A M JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA ME com sede à Rua Bom Conselho, nº 172, Arruda, Recife/PE, CEP: 52120-200, CNPJ 08.184.364/0001-80, neste ato representada pelo senhor Antônio Manoel de Andrade Junior, CPF 621.481.764-04, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº e 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2014 – CPLM, Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de 5.000 (cinco mil) rolos de lonas, em plástico resistente, novos de primeiro uso, acondicionados em bobina, cor preto fosco, medindo no mínimo 8m x 100m, com no mínimo 200 micras (0,200mm), pesando no mínimo 110 kg, com as logomarcas do FABRICANTE, PESO, a serem descarregados nos locais estabelecidos, posteriormente, pela SEDEC, dentro do limite territorial do Município do Recife, por solicitação através do Oficio nº 544/2014 – SEDEC, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de 5.000 (cinco mil) rolos de lonas, em plástico resistente, novos de primeiro uso, acondicionados em bobina, cor preto fosco, medindo no mínimo 8m x 100m, com no mínimo 200 micras (0,200mm), pesando no mínimo 110 kg, com as logomarcas do FABRICANTE, PESO, a serem descarregados nos locais estabelecidos, posteriormente pela SEDEC, dentro do limite territorial do Município do Recife, por solicitação através Ofício nº 544/2014 – SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Contratante:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a. 1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

1 1/1

X

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br





e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;
- d) A entrega será parcelada, conforme item 6.2 do Termo de Referência anexo a este edital e por solicitação da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife SEDEC.
- e) A cada entrega, a liquidação da Nota Fiscal ocorrerá após apresentação do laudo técnico de ensaios de resistência à tração e a impacto da amostra coletada para o lote entregue. A inspeção será realizada por amostragem, segundo as normas ABNT NBR 5425, 5426 e 5427, cabendo as despesas decorrentes desta verificação à CONTRATADA.
- f) A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada e deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Afonso Pena nº 550 bairro de Santo Amaro Recife PE, na Coordenadoria de Defesa Civil do Recife CODECIR.
- g) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- i) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços não superior a 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

4





### DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. \

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

3





Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação do fornecimento, mediante recebimento pela contratante dos bens, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura aposto pela Comissão instituída pela Unidade Demandante, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### DAS SANCÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br







- b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002
  - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 3401.15.451.1.303.2.211 - elemento de despesa - 3.3.90.30.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

#### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Recife-PE, 15 de dezembro de 2014.

6,1

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br





### ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 022/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa A.M JUNIOR COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 020/2014.

01	Lonas em plástico resistente, novos, de primeiro, acondicionados com bonina, cor preto fosco, medindo no mínimo 8m x 100m, com no mínimo 200 Micras (0,200mm), pesando no mínimo 110kg.	NORTENE	5.000 rolos	R\$ 727	7,40	3.637.000,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	VALO UNITA O		VALOR TOTAL
	ENTANTE LEGAL: Manoel de Andrade Júnior					
	na Bom Conselho, nº 172, Arruda, Recife/PE.				E-M	AIL:
CNPJ: 08	3.184.364/0001-80				FON	E/FAX:
	SA: NOR COMERCIO DE OS DE COURO LTDA ME					

Recife, 15 de dezembro de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

A M JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA ME





16/Dez/2014 :: Edição 143 ::

#### Cadernos do Poder Executivo

#### **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**

Victor Alexander Almeida Vieira

#### Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 021/2014 DISPONÍVEL NO SITIO: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de lonas, em plástico, para

atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. FORNECEDOR: A M JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA – ME.

LOTE ÚNICO: ROLOS DE LONA, EM PLÁSTICO RESISTENTE. VIGÊNCIA: 12 meses de acordo com o previsto no edital. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 020/2014.

Processo Licitatório: 022/2014 CPLOSE.







### Ata de Registro de Preços nº 11/2014

Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEDEC

Aos 02 dias do mês de abril do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutora e Serviços Urbanos, Nilton da Mota Silveira Filho, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, portador da cédula de identidade nº 2.156.331 SSP-PE e a Empresa, ALVORADA EMPREENDIMENTOS LTDA ME com sede à Avenida Senador Nilo de Souza Coelho 267 Ouro Preto Olinda Pe CNPJ 08.793.465/0001-59 neste ato representado por Carlos Adriano Pessoa Brito CPF 799.926.844-53, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014 – CPLOSE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência an exo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresas para prestação de serviços de Locação de MÁQUINAS PESADAS com operador e combustível, dividida em 14 (quatorze) lotes, através de empresa especializada no ramo dessa atividade, em dias úteis e não úteis, no atendimento pleno das necessidades da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, através da SEDEC - SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias do més subsequente a prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, boletins de medição, controles diários de utilização dos equipamentos e veículos, devidamente vistados, e re atório fotográfico emitidos pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
- b) A CONTRA ANTE deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas às devidas providências;
- c) Efetuar a análise e o atesto nas notas fiscais e boletins de medição emitidas pela CONTRATADA;
- d) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

A





- f) Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias; notificar o contratante registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a sar repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo contratante;

# CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar as maquinas e equipamentos em bom estado de limpeza e funcionamento;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica das máquinas e equipamentos, que não foi ocasionada por negligência da CONTRATANTE;
- c) Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veiculos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da CONTRATADA;
- d) Cumprir e efetuar as revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- e) Entregar todos os veiculos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- f) Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, no objeto da locação.
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a Contratante;
- h) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reciamações se obrigam prontamente a atender;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- j) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e odas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.
- k) Reparar, co rigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela PREFEITURA DA GIDADE DO RECIFE.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato;

lg





- m) Responder pelos danos causados diretamente PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato ou vigência da Ata.

### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA — A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993

Parágrafo ún co - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos equipamentos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes no edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro — O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as otrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àque es praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.







Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos i, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a ped do do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA CITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) Os veículos e quaisquer outros equipamentos solicitados deverão ser acobertados por seguro contra terceiros. Devendo ser apresentada, à CONTRATANTE, no momento da contratação,, a referida apólice de seguros de veículos e/ou máquinas que compõe sua frota. A CONTRATADA deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que os mesmos estejam aptos a prestar "em segurança" os serviços solicitados.
- b) Todos os equipamentos deverão se encontrar em bom estado de uso e conservação, sendo apresentados com horimetro aferido, previamente vistoriados pela equipe técnica da CONTRATANTE, para expedição das referidas Ordens de Serviço.
- c) Os serviços estarão sob a gerência e fiscalização da Gerência Geral de Engenharia (GGE) da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, nos horários normais de trabalho das obras e/ou serviços, e eventualmente em jornadas especiais de trabalho (diurno, noturno, sábados, domingos e feliados), em quaisquer dias e horários, de acordo com as suas necessidades.
- d) Em caso de calamidade pública e/ou situação de emergência, todos os equipamentos e veículos quando solicitados pela Equipe da SEDEC, deverão se apresentar no local indicado em no máximo 12 (doze) horas.

H





- e) Em caso de quebra, acidente ou qualquer outra ação que implique na impossibilidade da prestação do serviço, a CONTRATADA se obrigará a consertar e/ou substituir o equipamento por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado.
- f) Apresentar a documentação de habilitação dos motoristas credenciados a conduzir os veículos da CONTRATADA, no momento da contratação.
- g) O computo das noras será considerado a partir da mobilização do equipamento no local designado para inicio da prestação dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- h) Os equipamentos, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos. A sua dispensa acontecerá no final do turno, somente com a autorização da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo controlados por planilha diária individual de controle das máquinas (Parte Diária de Equipamentos).
- i) Os equipamentos/máquinas/veículos deverão se encontrar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.
- j) A CONTRATADA providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus.
- k)- A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas necessárias à prestação de serviços.
- I)- A CONTRATADA deverá transportar, por meios próprios e a seu custo, até o local para execução dos serviços, os equipamentos e veículos constantes no objeto de licitação, no prazo máximo e condições supracitados.
- m) As locações não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a CONTRATADA substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento a CONTRATANTE.
- n) No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outras ocorrências que venham a causar danos aos equipamentos e máquinas locados, bem como a terceiros, caberá a CONTRATADA todas as providências através de seus prepostos, quanto à rempção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos equipamentos e máquinas sinistradas serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- o)- A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os equipamentos e máquinas locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos, conforme supracitado;
- p) Em caso de quebras e/ou avarias dos equipamentos e máquinas, que impossibilitem a sua utilização, quando em deslocamento, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme supracitado;
- q) A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos equipamentos, desde que autorizados pelas partes, mediante apresentação das respectivas notas de despesas.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil é penal da CONTRATADA. K





#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa de:
  - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alinea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b.4) 0 5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeitd/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, podera ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexedução parcial da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabiveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002
- c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Pri meiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

K





Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta clausula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idone dade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atrasp injustificado no fomecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento relterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.303.2.211 e elemento de despesa 3.3.90.39.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o toro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

1







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de abril de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ALVORADA EMPREENDIMENTOS LTDA ME





### À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 11/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ALVORADA EMPREENDIMENTOS LTDA ME , cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 000/2014-CPLOSE.

EMPRES ALVORA LTDA ME	DA EMPREENDIMENTOS	1		
CNPJ:	65,0001-59	-	FONE/F/	AX: 3444-1022
	ADOR NILO DE SOUZA O 257 OURO PRETO PE		E- MAIL:AL AHOO.C	VORADA2718@Y OM.BR
	ENTANTE LEGAL: S ADRIANO PESSOA BRITO			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Caminhão Pipa de 6000Lt 62 HP Equipado com bon a Gasolina de 3,4 HP inclu- 10 M de Mangote de 2" co Mão de Obra do Operador Mangueira e Motorista Inclusive Combustível Sen Diurno	nba sive om da	R\$ 156,18	R\$ 224.899,20
	Valor Total Logrado			R\$ 224.899,20

Recife-PE, 02 de abril de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ALVORADA EMPREENDIMENTOS LTDA ME

VIEIRA





### Ata de Registro de Preços nº 06/2014

Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Aos 2 dias do mês de abril do ano de 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se a Secretario de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o Sr. Nilton da Mota Silveira Filho, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, portador da cédula de identidade nº 2.156331 SSP-PE e a Empresa Armazem 21 Ltda ME com sede à Rua Dona Rita de Souza 34 Casa Forte Recife - Pe,CNPJ 11.078.681/0001-27 neste ato representada pela senhora Isis Angelica Mangueira Ramos, CPF895.130.614-34, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 19.205/2002, 20.573/2004 e 22.592/2007 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014 — CPLS, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de serviços de fornecimento de refeições para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Defesa Civil, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12(doze) meses, visando à contratação de empresa especializada na Produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação, conforme discriminação contida no Termo de Referência em anexo a este edital, por solicitação através do Ofício nº 520/2013 – GAB/SISUR.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Promover p recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- b). Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- c). Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições





- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados;
- d) Realizar o objeto licitado de acordo com as especificações deste Termo de Referência que originou esta contratação, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço, realizando os serviços conforme especificado nos Anexos;
- e). Promover a entrega das refeições dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- f). Observar para transporte, seja ele de que tipo for, às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;
- g). Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispoem as normas em vigor,
- h). Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vitimas suas empregadas, quando em serviço;
- Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- j). A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciános, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;
- k). Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- m). Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência.
- n). Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE, substituindo, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes.
- o). Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-lo ou não;
- Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.
- q). Cumprir o que dispoem as normas regulamentadoras, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- r). Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.





- Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- t).Comunicar a SEDEC Secretaria Executiva de Defesa Civil, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- u). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- v). É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do serviço, objeto desta licitação.
- x). Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições;
- z). Substituir, imediatamente, as refeições que, a juizo do representante do CONTRATANTE (fiscal do contrato), não forem consideradas satisfatória, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

# DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCEL AMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito nas hipóteses do art. 16 do Decreto Municipal 19.205 de 09 de março de 2002, na ocorrência de qualquer um dos motivos que se seguem:

- Por iniciativa da Administração quando:
  - a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
  - b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
  - c) os precos registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preco registrado;
  - d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
  - e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.
- II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:



- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a prestação do serviço.

Parágrafo unico - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:
  - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por periodo superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;





- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002
- c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, p prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar reco himento de tributos, praticar ato ilicito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei p





8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias nºs 3401.15.451.1.303.2.2011 3.3.90.30.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

#### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de abril de 2014.

Nilton da Mota Silveira Filho

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Armazém 21 Ltda Me Isis Angelica Mangueira Ramos

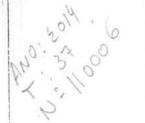


# ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 06/2014 celebrada entre o Município do Recife e a empresa ARMAZÉM 21 LTDA ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 03/2014-CPLS.

EMPRE: Armazer		da Me				
CNPJ: 11.078.6	81/00	1-27			100	ONE/FAX: 87 31 – 3204 3386 / 86
END.: Rua Dor Casa Fo					E	-MAIL: 30 sismangueira2@g nail.com
REPRES	SENTA	NTE L	GAL:			
ITEM		ESPEC	IFICAÇÃO	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
01	For	The second second second	nto de Café da lanhã	10.000	R\$ 8,64	R\$ 86,400,00
02	For	necime	nto de Almoço	10.000	R\$ 9,67	R\$ 96.700,00
03	Fo	necim	ento de Jantar	10.000	R\$ 10,50	The second secon
					VALOR TOTA	







### Ata de Registro de Preços nº 016/2014

### Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Aos 17 dias do mês de abril do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Rebêlo Távora, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, portador da cédula de identidade nº 3.181.304 SSP-PE e a Empresa AC Engenharia e Serviços Ltda com sede à Rua Cel. Fernando Machado 537 Curado Recife - Pe,Fone 3455-5555, CNPJ 70.215.447/0001-63, neste ato representado pelo senhor André Bezerra Navarro CPF 058.123.634-39, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Presencial n º 006/2014 – CPLOSE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, contratação de serviços de demolição de diversas edificações no Município do Recife consideradas de risco pela Secretaria Executiva de Defesa Civil, inclusive remoção, limpeza em geral, fornecimento de barro, carga e transporte dos entulhos e descarrego em aterro sanitário, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, que integra este instrumento, por solicitação através do ofício nº 220/2014 - SEDEC.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

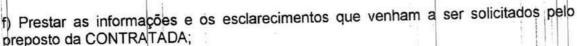
# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o contratante registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo contratante;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observada o limite da legislação trabalhista.









- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- i) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- j) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
- k) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.
- I) Designar servidor para a fiscalização do contrato.
- m) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicado;
  - 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
  - 3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA.
- n) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditivamentos.
- o) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- Parágrafo único Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- CLÁUSULA QUARTA Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;



Londin







- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados;
- d) atender as solicitações da Secretaria, tendo em vista o objeto licitado, vez que, depende da necessidade do Município;
- e) assumir todas as despesas, concernentes à mão de obra, materiais, tributos, taxas, serviços de terceiros, encargos sociais, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, BDI, alvarás e licenças, ligações provisórias e definitivas, bem como toda e qualquer despesa indireta necessária a completa execução do serviço, desde o seu início até a sua conclusão.
- f) A contratada deverá possuir contrato social compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;
- g) A Contratada deverá estar devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- h) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- I) A contratada informará número de telefone fixo tipo 0800 ou similar para abertura de chamada.
- n) Correrão por conta da empresa Contratada todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes, assistência técnica com respectiva mão-de-obra e peças de reposição, despesas de instalação e remoção dos equipamentos de demais custos incidentes sobre a prestação do serviço.
- o) Os serviços serão anotados em formulário próprio da contratada, para assinatura do responsável do setor ou fiscal do contrato após a realização do serviço.
- p) O formulário de serviço devidamente assinado, confirmará a fiel execução do serviço conforme este Termo de Referência.
- q) Os serviços locação de caçambas através de remoção atestados pelos responsáveis do setor deverão ser colecionados, sendo anexada lista resumida para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.
- r) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- s) A CONTRATADA não poderá sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.
- t) A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como aprovada prévia e expressamente pela Contratante.





- u) Para o Lote 02 (fornecimento de barro), a Contratada deverá comprovar o licenciamento junto ao órgão competente, para operação da jazida;
- v) Para o Lote 03 (descarrego de entulho), a Contratada deverá comprovar o licenciamento junto ao órgão competente, para operação do aterro sanitário;
- x) Para o Lote 01, a Contratada deverá manter um preposto responsável técnico e pelo gerenciamento dos serviços ao longo de toda a execução, com poderes de representante para tratar com a Contratante dos assuntos relacionados à execução do Contrato:
- z) Para os Lotes 02 e 03, as Contratadas deverão indicar, cada uma, um responsável com poderes de representante, para tratar com a Contratante dos assuntos relacionados à execução do Contrato.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

cLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos II le IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:







Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Único - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do

Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendose como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.





f) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

 g) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-

lhe franqueada vista do processo.

h) O inadimplemento por parte da empresa vencedora deste certame de quaisquer das cláusulas da ata ou do edital, implicará na rescisão da referida ata e cancelamento das notas de empenho já expedidas, podendo ainda, a empresa vencedora, sofrer as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária nº 2014.2001.15.0451.1303.2.211 e elemento de despesa – 3.3.90.30

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo unico, da Lei nº 8.666/1993.

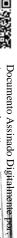
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

warno.

Recife-PE, 17 de Abril de 2014.

Secretaria de Infraestrutura Serviços Urbanos

AC Engenharia e Serviços Ltda





# ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 16/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa AC Engenharia e Serviços Ltda cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 006/2014-CPLOSE.

EMPRESA: AC Engenharia e Serviços Ltda	
CNPJ:	FONE/FAX:
70.215.447/0001-63	3455-5555
END.:	E-
Rua Cel. Fernando Machado	MAIL:anavarrov@gm
537, Curado Recife - Pe	ail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Andre Bezerra Navarro	LOTE 01

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT com bdi	PREÇO TOTAL com bdi
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	BARRACAO PARA ESCRITORIO EM CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA , COM PISO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:6	m2	750	280,1000	210.075,0000
1.2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAPUME SIMPLES EM TABUAS.	m2	400	36,0800	14.432,0000
1.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAPUME EM CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA DE 6 MM.	m2	1.200	35,7200	42.864,0000
1.4	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TELA DE SINALIZACAO LARANJA(H=1,2M) FIXADA EM MONTANTES DE FERRO DE 1/2 POL. OU EM BARROTES DE MADEIRA 3X3 POL. COLOCADOS SOBRE BASE DE CONCRETO TRACO 1:4:8, ESPACADOS A CADA 2 M, INCLUSIVE POSTERIOR RETIRADA E REAPROVEITAMENTO.	m	600	8,6200	5.172,0000
					272.543,0000

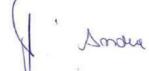








2	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				. Imp.,
2.1	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - POT.170HP - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)	h	300	258,6100	77.583,0000 gov
2.2	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - POT.170HP -COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL.(SERVICO NOTURNO)	h	100	267,9400	26.794,0000 Edge of or
2.3	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - POT.118HP -COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL.(SERVICO DIURNO)	h	300	193,1300	77.583,0000 26.794,0000 06.001-003-003-003-003-003-003-003-003-003-
2.4	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - POT.118HP -COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL.(SERVICO NOTURNO)	h	100	202,4500	20.245,0000
2.5	RETRO ESCAVADEIRA SOBRE PNEUS POT.82HP -COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL.(SERVICO DIURNO)	h	30	0 140,2400	42.072,0000
2.6	RETRO ESCAVADEIRA SOBRE PNEUS POT.82HP -COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL.(SERVICO NOTURNO)	h	10	0 149,5700	14.957,0000







	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA POT.123 HP- COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL	h	600	270,0800	162.048,0000
	(SERVICO DIURNO)  ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA POT. 123 HP- COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL	h	200	279,9600	55.992,0000
2.9	RETRO ESCAVADEIRA SOBRE PNEUS- POT.82 HP,EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRAULICO, CAP. DE IMPACTO DE 400 KG - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL.(SERVICO DIURNO)	h	300	156,2700	162.048,0000 55.992,0000
2.10	RETRO ESCAVADEIRA SOBRE PNEUS- POT.82 HP,EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRAULICO, CAP. DE IMPACTO DE 400 KG - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL.(SERVICO NOTURNO)	h	100	165,6100	
2.11	LANCA ELEVATORIA COM CESTO, ACOPLADO EM CAMINHAO CHASSIS COM 3 EIXOS, CAPACIDADE DO CESTO PARA 01 PESSOA OU 100KG E ALCANCE VERTICAL 25 METROS - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)	h	20	386,2000	77.258,0000
		1			598.330,000

Andra





				1 1 1	44.400,0000
3.1	SERVICO DE AJUDANTE EM CAMINHOES OU CAMINHONETES.(SERVICO DIURNO)	h	6.000	7,4000	44.400,0000
3.2	SERVICO DE AJUDANTE EM CAMINHOES OU CAMINHONETES (SERVICO NOTURNO).	h	2.000	8,8700	17.740,0000
					62.140,0000
4	ESCORAMENTOS				
4.1	ESCORAMENTO DE LAJES PARA DEMOLIÇÃO MANUAL H=3,30 A 3,50 M, COM MADEIRA 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X	m3	50	6,2500	312,5000 India of
4.3	ALUGUEL DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE	m/mês	200	13,1700	2.634,0000
4.4	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO.	m2	600	4,8100	2.886,0000
4.5	PROTECAO DE FACHADA COM TELA DE POLIPROPILENO FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA COM ARAME GALVANIZADO.	m2	600	13,1500	7.890,0000
					12 722 5000
5	DEMOLIÇÕES		<u>-</u>		13.722,5000
5.1	DEMOLICAO DE COBERTURA COM TELHAS CERAMICAS.	m2	1.500	5,6700	8.505,0000
5.2	DEMOLICAO DE COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE FIBRO-CIMENTO.	m2	1.500	2,3200	3.480,0000
5.3	DEMOLICAO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTA.	m2	3.000	14,5400	43.620,0000
5.4	DEMOLICAO DE FORRO EM ESTUQUE.	m2	1.200	8,6200	10.344,0000



Sondue





				r r	Acesse em. imp://ence
5.5	DEMOLICAO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO APLICADAS EM ESTRUTURA DE MADEIRA OU LAJE.	m2	1.200	3,7000	4.440,0000 g
5.6	DEMOLICAO DE FORRO EM MADEIRA	m2	1.000	5,1800	5.180,0000 Sea
5.7	RETIRADA DE ESQUADRIAS DE MADEIRA OU META- LICAS.	m2	500	6,3900	3.195,0000
5.8	DEMOLICAO DE PISO VINILICO OU EMBORRACHADO.	m2	1.000	7,5500	7.550,0000
5.9	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE PISO EM CIMEN-TADO.	m2	1.500	5,0300	7.545,0000
5.10	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE PISO EM CIMENTADO INCLUSIVE LASTRO DE CONCRE- TO.	m2	1.500	10,8900	16.335,0000
5.11	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE PISO COM LA- DRILHO HIDRAULICO OU CERAMICO.	m2	1.000	5,8700	5.870,0000
5.12	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE PISO COM LA- DRILHO HIDRAULICO OU CERAMICO INCLUSIVE LASTRO DE CONCRETO.	m2	1.000	11,7200	11.720,0000
5.13	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE PISO EM TACOS OU ASSOALHOS EM MADEIRA.	m2	600	13,0500	7.830,0000







					Acose of H.
5.14	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO O AZULEJOS OU CERAMICAS.	OM m2	800	12,1100	9.688,0000
5.15	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO O ARGAMASSA DE CAL E AREIA.	COM m2	2.000	4,4400	8.880,0000
5.16	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO C ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	m2	2.000	7,5500	15.100,0000 53.160,0000
5.17	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE 1/ COM PREPARO PARA REMOCAO.	2 VEZ m2	6.000	8,8600	53.160,0000
5.18	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE 1 COM PREPARO PARA REMOCAO.	VEZ m2	2.000	15,2700	30.540,0000
5.19	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TI. MACIÇOS	IOLOS m3	1.000	105,4100	105.410,0000
5.20	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE PE REJUNTADA.	DRA m3	1.000	123,1400	123.140,0000
5.21	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE PE SECA	DRA m3	1.000	50,7500	50.750,0000
5.22	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRE SIMPLES	m3	1.200	108,8900	130.668,0000
5.23	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRE ARMADO	m3	1.200	150,7800	180.936,0000
					843.886,0000
6	REMOÇÕES				
6.1	TRANSPORTE COM CARRO DE MA AREIA, ENTULHO OU TERRA ATE 3		1.000	16,2600	16.260,0000
6.2	TRANSPORTE COM CARRO DE MAI AREIA, ENTULHO OU TERRA ATE 31 (SERVICO NOTURNO)	545 J F 64 A D 105	1.000	19,5200	19.520,0000







6.3	TRANSPORTE COM CARRO DE MAO DE AREIA, ENTULHO OU TERRA ATE 60M	m3	1.000	19,2200	19.220,0000 19.220,0000 23.060,0000 23.060,0000
6.4	TRANSPORTE COM CARRO DE MAO DE AREIA, ENTULHO OU TERRA ATE 60M (SERVICO NOTURNO)	m3	1.000	23,0600	epp/validaDoc.seam Co 23.060,0000
6.5	TRANSPORTE COM CARRO DE MAO DE AREIA, ENTULHO OU TERRA ATE 100M	m3	1.000	28,0900	28.090,0000
6.6	TRANSPORTE COM CARRO DE MAO DE AREIA, ENTULHO OU TERRA ATE 100 M ( SERVICO NOTURNO)	m3	1.000	33,7100	4f5db-eb01-40c5-9a9a-d47c0e28e9d
5.7	REMOCAO DE METRALHA EM CAMINHAO BASCULAN- TE, D.M.T 20 KM, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA MECANICA.	m3	1.550	40,7300	63.131,5000
5.8	REMOCAO DE METRALHA EM CAMINHAO BASCULAN- TE, D.M.T 30 KM, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA MECANICA.	m3	1.550	49,8800	77.314,0000
.9	REMOCAO DE METRALHA EM CAMINHAO BASCULAN- TE, D.M.T 20 KM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECANICAS.	m3	1.550	21,8700	33.898,5000
10	REMOCAO DE METRALHA EM CAMINHAO BASCULAN- TE, D.M.T 30 KM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECANICAS.	m3	1.550	31,0200	48.081,0000





	REMOCAO DE MATERIAL EM CAÇAMBAS ESTACIONARIAS COM CAPACIDADE DE 5
6.11	M3 E/OU TEMPO DE PERMANENCIA DE ATE 07 DIAS, COM DESTINO FINAL PARA
0.11	ATERRO SANITARIO LICENCIADO, NÃO
	INCLUSO TAXA DE DESCARREGO

und

408.378,5000 TOTAL C/ BDI 2.199.000,0000		200	230,4	1675	46.093,5000
					408.378,5000

Recife-PE, 17 de Abril de 2014.

Secretaria de Infraestrutura Serviços Urbanos

Davasoro.

AC Engenharia e Serviços Ltda





# SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Ata de Registro de Preços nº004/2014

Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano 2014 na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Nilton da Mota Silveira Filho, brasileiro, estado civil casado inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, portador da cédula de identidade nº 2.156.331 SSP-PE e a Empresa Conlurb – Construções e Limpeza Urbana Ltda Me com sede à João Ivo da Silva 312 Prado Recife – Pe Cep: 50.720-100,CNPJ 69.936.730/0001-03 neste ato e representada pelo senhor Marcos José Esteves Cavalcanti, CPF 095.936.404-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2014 – CPLOSE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

### DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a contratação de empresa para realização dos serviços de locação de caçamba estacionária com capacidade de no mínimo 5m3 para retirada de entulhos e descarrego em locais credenciados, com faixas refletivas e telefones de contato, conforme necessidades da SEDEC - Secretaria Executiva de Defesa Civil, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e do Oficio nº 073/2013 - GAB/SISUR.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o contratante registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo contratante;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

V-





- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observada o limite da legislação trabalhista.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- j) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
- k) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.
- Designar servidor para a fiscalização do contrato.
- m) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicado;
  - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
  - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA.
- n) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditivamentos.
- o) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Municipio do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:







- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) días úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fomecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados;
- d) atender as solicitações da Secretaria, tendo em vista o objeto licitado, vez que, depende da necessidade do Município;
- e) assumir todas as despesas, concernentes à mão de obra, materiais, tributos, taxas, serviços de terceiros, encargos sociais, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, BDI, alvarás e licenças, ligações provisórias e definitivas, bem como toda e qualquer despesa indireta necessária a completa execução do serviço, desde o seu início até a sua conclusão.
- f) A contratada deverá possuir contrato social compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;
- g) A Contratada deverá estar devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- h) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- A contratada informará número de telefone fixo tipo 0800 ou similar para abertura de chamada.
- n) Correrão por conta da empresa Contratada todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes, assistência técnica com respectiva mãode-obra e peças de reposição, despesas de instalação e remoção dos equipamentos de demais custos incidentes sobre a prestação do serviço.
- o) Os serviços serão anotados em formulário próprio da contratada, para assinatura do responsável do setor ou fiscal do contrato após a realização do serviço.
- p) O formulário de serviço devidamente assinado, confirmará a fiel execução do serviço conforme este Termo de Referência.
- q) Os serviços locação de caçambas através de remoção atestados pelos responsáveis do setor deverão ser colecionados, sendo anexada lista resumida para conferência do fiscal do contrato e posterior pagarnento.
- r) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante todo o prazo de vigência do Contrato.





- s) Fica vedada a transferência ou subcontratação de outrem dos serviços registrados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da contratada.
- t) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

# DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

N





- I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Municipio do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:



explícita, será atestado esse recebimento;



 b) definitivamente, em até 05 (cinco) días úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade

Parágrafo único - O recebirnento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alinea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

2





- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002
- c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

1



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº 2001.15.451.1.303.2.211 - elemento de despesa 3.3.90.39.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias:





Recife, 19 de fevereiro de 2014.

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MARCOS JOSÉ ESTEVES CAVALCANTI CONLURB - CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA ME







## ANEXO II

# À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2014, celebrada entre o Municipio do Recife e a empresa Conlurb – Construções e Limpeza Urbana Ltda Me cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2014-CPLOSE.

	ESA: o – Construções e Limpeza Ltda Me			
CNPJ: 69.936.	730/0001-03		FONE/FAX	: 32279277
END.: Av. Joã Recife	io Ivo da Silva 312 Prado - Pe		EMAILMoo	nlurb@ig.com
	SENTANTE LEGAL: Jose Esteves Cavalcanti			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	Serviços de Locação de Caçamba Estacionaria para Retirada de Entulhos e Descarregos.	4.800	R\$ 249,85	R\$ 1.199.280,00







## Ata de Registro de Preços nº 010/14

Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEDEC

Aos 02 dias do mês de abril do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Nilton da Mota Silveira Filho, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00 , portador da cédula de identidade nº 2.156.331 SSP-PE e Empresa, KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME (LOTE 2,7,8,12,)com sede à Estrada de Belém 290 Campo Grande Recife Pe CNPJ 11.508.867/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Thiago José de Arruda Dias, CPF 029.888.834-32,para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014 - CPLOSE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

#### DO OBJETO

11

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresas para prestação de serviços de Locação de MÁQUINAS PESADAS com operador e combustível, dividida em 14 (quatorze) lotes, através de empresa especializada no ramo dessa atividade, em dias úteis e não úteis, no atendimento pleno das necessidades da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, através da SEDEC -SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, boletins de medição, controles diários de utilização dos equipamentos e veículos, devidamente vistados, e relatório fotográfico emitidos pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
- b) A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das clausulas e dondições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunidar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- c) Efetuar a análise e o atesto nas notas fiscais e boletíns de medição emitidas pela CONTRATADA;
- d) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

FL Nº O3

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no drazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias; notificar o contratante registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo contratante;

### CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar as máquinas e equipamentos em bom estado de limpeza e funcionamento;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica das máquinas e equipamentos, que não foi ocasionada por negligência da CONTRATANTE;
- d) Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento 24 (vinte e quatro) floras por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da CONTRATADA;
- d) Cumprir e efetuar as revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- e) Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- f) Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, no objeto da locação.
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a Contratante;
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cuias reclamações se obrigam prontamente a atender;
- ) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato;

GGII
Prefeitu
do Recife
Fl. N° O 3

m) Responder pelos danos causados diretamente PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato ou vigência da Ata.

### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos equipamentos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes no edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro — O preço registrado poderá ser revisto em decomência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o dontratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da decorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de precos poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessivel o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) Os veículos e quaisquer outros equipamentos solicitados deverão ser acobertados por seguro contra terceiros. Devendo ser apresentada, à CONTRATANTE, no momento da contratação,, a referida apólice de seguros de veículos e/ou máquinas que compõe sua frota. A CONTRATADA deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que os mesmos estejam aptos a prestar "em segurança" os serviços solicitados.
- b) Todos os equipamentos deverão se encontrar em bom estado de uso e conservação, sendo apresentados com horímetro aferido, previamente vistoriados pela equipe técnica da CONTRATANTE, para expedição das referidas Ordens de Serviço.
- c) Os serviços estarão sob a gerência e fiscalização da Gerência Geral de Engenharia (GGE) da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, nos horários normais de trabalho das obras e/ou serviços, e eventualmente em jornadas especiais de trabalho (diumo, notumo, sábados, domingos e fenados), em quaisquer dias e horários, de acordo com as suas necessidades.
- d) Em caso de calamidade pública e/ou situação de emergência, todos os equipamentos e veículos quando solicitados pela Equipe da SEDEC, deverão se apresentar no local indicado em no máximo 12 (doze) horas.



X

e) - Em caso de quebra, acidente ou qualquer outra ação que implique na impossibilidade da prestação do serviço, a CONTRATADA se obrigará a consertar e/ou substituir o equipamento por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado.

f) - Apresentar a documentação de habilitação dos motoristas credenciados a conduzir os veículos da CONTRATADA, no momento da contratação.

- g) O computo das horas será considerado a partir da mobilização do equipamento no local designado para inicio da prestação dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- h) Os equipamentos devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos. A sua dispensa acontecerá no final do turno, somente com a autorização da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo controlados por planilha diária individual de controle das Equipamentos).
- i) Os equipamentos/máquinas/veículos deverão se encontrar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.
- j) A CONTRATADA providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus.
- k)- A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas necessárias à prestação de serviços.
- i)- A CONTRATADA deverá transportar, por meios próprios e a seu custo, até o local para execução dos serviços, os equipamentos e veículos constantes no objeto de licitação, no prazo máximo e condições supracitados.
- m) As locações não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a CONTRATADA substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento a CONTRATANTE.
- n) No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outras ocorrências que venham à causar danos aos equipamentos e máquinas locados, bem como a terceiros, caberá a CONTRATADA todas as providências através de seus prepostos, quanto à remoção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos equipamentos e máquinas sinistradas serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- d)- A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os equipamentos e máquinas locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos, conforme supracitado;
- p) Em caso de quebras e/ou avarias dos equipamentos e máquinas, que impossibilitem a sua utilização, quando em deslocamento, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme supracitado;
- d) A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos equipamentos desde que autorizados pelas partes, mediante apresentação das respectivas notas de despesas.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

GGL Prefeit do Recife

X

do Recife

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e driminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:
  - b.1) 0,5 % (circo décimos por cento) ao dia sobre d valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de gadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 0.520/2002
- c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. \$7°, III da Lei nº 8.666/1,993, b prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



GGLIC Prefeitura do Recife

FL. Nº O.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofndo condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução de presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.303.2.211 e elemento de despesa 3.3.90.39.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos driundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



- -

8

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

GGLIC

Prefeitura
do Recife
F1. N° 0 1

Recife-95, 02 de abril de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

# À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 10/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2014-CPLOSE.

KADORE	A: COMÉRCIO E SERVIÇOS IZADOS LTDA ME	1			
CNPJ:				FONE/F	AX: 3034-4550
END.: ESTRADA	A DE BELEM 290 CAMPO RECIFE PE		N)		ADORESERVICOS MAIL.COM
REPRES	ENTANTE LEGAL: osé de Arruda Dias	1			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Q	TDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PA CARREGADEIRA SOI RODAS POT. 118 HP CO MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL SERVIC DIURNO	М	20	R\$177,76	R\$ 127.987,20
7	Caminhão carroceria e madeira com capacidade toneladas Pot 135 HP c mão de Obra do operad combustível serviço diu	de 4 om or e	.400	R\$55,55	R\$799.920,00
8	Cavalo Mecânico con capacidade de 30 Ton Po HP com mão de obra o operador e combustív serviço diurno	n 14 et 203 do rel	4,00	R\$ 206,8889	R\$ 29.792,00
12	Torre de lluminação de fo continua com 60 hrs d autonomía sem necessio de reabastecimento d combustivel	de dade	.440	R\$ 9,10	R\$ 13.104,00
	Valor Total Logrado				R\$ 966.803,20



# Ata de Registro de Preços nº12/2014

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Aos 16 dias do mês de abril. do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniramse o Sr. Alexandre Rebêlo Távora ,Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91. portador(a) da cédula de identidade nº 3.181.304 SSP-PE e a EMPRESA EVALDO RUI DUQUE VILAR ME com sede à Rua Vicente Amorim 458 Agua Fria Recife Pe Fone: 3444-7068, CNPJ 41.073.677/0001-37. neste ato representada pelo senhor Evaldo Rui Duque Vilar CPF 362.350.244-87 para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014 - CPLM, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (cobertores, toalhas e fronhas), com 03 (três) lotes Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 687/2013-GAB/SISUR, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (cobertores, toalhas e fronhas), com 03 (três) lotes Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 687/2013-GAB/SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

# PAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- CLÁUSULA TERCEIRA Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fomecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea976bb8-de5c-4b6e-b210-1855c1f1c6f4





- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;
- f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos.
- j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

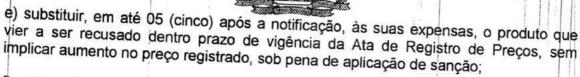
CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados
- d) a entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada contados a partir do recebimento do empenho, e deverá ocorrer na Rua dos Palmares 550 Santo Amaro Recife/PE, na SEDEC Secretaria Executiva de Defesa Civil, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fones: (81) 3355-2105 ou 3355-2115.
- d.1) O prazo de entrega não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo relacionado:

QUANTITATIVO A SER FORNECI	DO PRAZO DE ENTREGA
Até 1.000 unidades.	02 (dois) dia úteis.
Até 2.000 unidades.	04 (quatro) dias úteis.
Até 2.500 unidades.	05 (cinco) dias úteis.
Adima de 3.000 unidades.	07 (sete) dias úteis.
	( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

J.





- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se
- h) manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a acompanhamento pelo órgão interessado; fiscalização ou
- k) manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de
- I) prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto

# DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

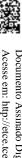
# DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são

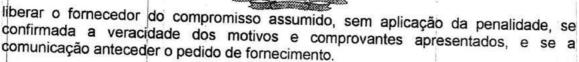
Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá 🥒







Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

# DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

 I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

 I - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior aqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, I e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

# **PO RECEBIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:







- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

# DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:
  - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;







- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuizo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
  - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

# DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de labilitação.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) nº nº 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.32 - Fonte 0100.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

# **DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo unico, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas)

Recife-PE, 16 de abril de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Evaldo Rui Duque Vilar Me



# ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 12/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Evaldo Rui Duque Vilar Me.cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2014.

	677/0001-37				FONE	E/FAX:3444-70	068
Fri (ec	ente Amorim 45 cife – Pe SENTANTE LEGA				E-MA	IL:evaldovilar@	@bol.com.br
Evaldo F	Rui Duque Vilar		1		1		
ITEM	Cód. Reduzido	ESP	ECIFICAÇÃO	QTDE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 1	34352	Policom	ertor material 100% ester, Tipo Adulto, primento 2,10 M e jura 1,75 M	5.000	1	R\$ 10,39	R\$ 51,950,00

Recife-PE, 16 de abril de 2014.

**EMPRESA** 

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Evaldo Rui Duque Vilar Me





# PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 21/2014

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000-0001/92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, representada por seu Secretário, brasileiro, estado civil casado, profissão Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.195.834-49, portador da cédula de identidade nº 3936119 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa L.CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAL com sede à Av. Caxangá, 2354, Cordeiro, CEP 50.731-000,CNPJ 12.558.11/0001-30 neste ato representada pelo senhor Claudio Fernando de Moraes Ramos, CPF 651.002.474-87, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº23/2014— CPLM, procedem ao - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de construção, lote único, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de construção, lote único, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do ofício nº 237/2014 - GAB/SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br

Sec.Adm.e Gestão de Pessoas

recesion their





- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

# CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados
- d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.
- e) substituir, em até 02 (dois) dias após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

# DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.







# DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado — equação econômico-financeira.

# DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.







Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

## DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.







Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

## DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;







- b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002
  - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a







multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) n°(s) 2001.15.451.1.303.2.211, Elementos de despesa 3.3.90.30 e Fonte 100.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.





# DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 27 de outubro de 2014.

L. CORDEIRO COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos





# ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 21/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa L. Cordeiro Comercio e Serviços de Material de Construção Ltda - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 023 /2014.

EMPRESA:			L. CORDEIRO COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME					
CNPJ:			12.558.114/0001-30			FONE/FAX(81) 3445-1995 3445-2358		
END.: REPRESENTANTE LEGAL:			- RECIFE/PE CEP 50.731-000			E-MAIL:		
ITEM	CADUM	ESPI	ECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	36324		DE ARAME ADO, MALHA 2 X 2, 5 M DE LARGURA, M.	BELGO	7.600,00		8,6600	65.816,00



Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br





# Ata de Registro de Preços nº 010/14

Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEDEC

Aos 02 dias do mês de abril do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Nilton da Mota Silveira Filho, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00 , portador da cédula de identidade nº 2.156.331 SSP-PE e Empresa, KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME (LOTE 2,7,8,12,)com sede à Estrada de Belém 290 Campo Grande Recife Pe CNPJ 11.508.867/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Thiago José de Arruda Dias, CPF 029.888.834-32,para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014 - CPLOSE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

### DO OBJETO

11

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresas para prestação de serviços de Locação de MÁQUINAS PESADAS com operador e combustível, dividida em 14 (quatorze) lotes, através de empresa especializada no ramo dessa atividade, em dias úteis e não úteis, no atendimento pleno das necessidades da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, através da SEDEC -SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, boletins de medição, controles diários de utilização dos equipamentos e veículos, devidamente vistados, e relatório fotográfico emitidos pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
- b) A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das clausulas e dondições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunidar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- c) Efetuar a análise e o atesto nas notas fiscais e boletíns de medição emitidas pela CONTRATADA;
- d) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Prefeitura do Recife FL Nº O3

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

- Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no drazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias; notificar o contratante registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo contratante;

# CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar as máquinas e equipamentos em bom estado de limpeza e funcionamento;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica das máquinas e equipamentos, que não foi ocasionada por negligência da CONTRATANTE;
- d) Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento 24 (vinte e quatro) floras por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da CONTRATADA;
- d) Cumprir e efetuar as revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- e) Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- f) Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, no objeto da locação.
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a Contratante;
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cuias reclamações se obrigam prontamente a atender;
- ) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato;

GGII

Prefeitu
do Recife
FI. N° O 3

m) Responder pelos danos causados diretamente PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato ou vigência da Ata.

# DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

# DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos equipamentos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes no edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro — O preço registrado poderá ser revisto em decomência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o dontratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da decorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



G(
Pre:
do Recife
Fl. N° 0 4

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

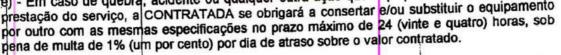
CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) Os veículos e quaisquer outros equipamentos solicitados deverão ser acobertados por seguro contra terceiros. Devendo ser apresentada, à CONTRATANTE, no momento da contratação,, a referida apólice de seguros de veículos e/ou máquinas que compõe sua frota. A CONTRATADA deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que os mesmos estejam aptos a prestar "em segurança" os serviços solicitados.
- b) Todos os equipamentos deverão se encontrar em bom estado de uso e conservação, sendo apresentados com horímetro aferido, previamente vistoriados pela equipe técnica da CONTRATANTE, para expedição das referidas Ordens de Serviço.
- c) Os serviços estarão sob a gerência e fiscalização da Gerência Geral de Engenharia (GGE) da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, nos horários normais de trabalho das obras e/ou serviços, e eventualmente em jornadas especiais de trabalho (diumo, notumo, sábados, domingos e fenados), em quaisquer dias e horários, de acordo com as suas necessidades.
- d) Em caso de calamidade pública e/ou situação de emergência, todos os equipamentos e veículos quando solicitados pela Equipe da SEDEC, deverão se apresentar no local indicado em no máximo 12 (doze) horas.

X

e) - Em caso de quebra, acidente ou qualquer outra ação que implique na impossibilidade da prestação do serviço, a CONTRATADA se obrigará a consertar e/ou substituir o equipamento



- f) Apresentar a documentação de habilitação dos motoristas credenciados a conduzir os veículos da CONTRATADA, no momento da contratação.
- d) O computo das horas será considerado a partir da mobilização do equipamento no tocal designado para inicio da prestação dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- h) Os equipamentos devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos. A sua dispensa acontecerá no final do turno, somente com a autorização da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo dontrolados por planiiha diária individual de controle das máquinas (Parte Diária de Equipamentos).
- i) Os equipamentos/máquinas/veículos deverão se encontrar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.
- j) A CONTRATADA providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus.
- k)- A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas necessárias à prestação de serviços.
- i)- A CONTRATADA deverá transportar, por meios próprios e a seu custo, até o local para execução dos serviços, os equipamentos e veículos constantes no objeto de licitação, no prazo máximo e condições supracitados.
- n) As locações não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a CONTRATADA substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento a CONTRATANTE.
- n) No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer dutras ocorrências que venham a causar danos aos equipamentos e máquinas locados, bem como a terceiros, caberá a CONTRATADA todas as providências através de seus prepostos, quanto à remoção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos equipamentos e máquinas sinistradas serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- d)- A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os equipamentos e máquinas locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos, conforme supracitado;
- p) Em caso de quebras e/ou avarias dos equipamentos e máquinas, que impossibilitem a sua utilização, quando em deslocamento, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme supracitado;
- d) A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos equipamentos desde que autorizados pelas partes, mediante apresentação das respectivas notas de despesas.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO



Fl. N°

GGLI
Prefeitu
do Recife

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

# DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o dontratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e driminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:
  - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002
- c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas,! na Divisão de Credenciamento de Formecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou dobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Prefeitura

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

# DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.303.2.211 e elemento de despesa 3.3.90.39.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos driundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



GGLE

do Recife

FL. Nº O.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

GGLI(
Prefeitura
do Recife
F1. N° o 2

Recife-95, 02 de abril de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

# À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 10/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2014-CPLOSE.

KADORE	A: COMÉRCIO E SERVIÇOS IZADOS LTDA ME	1			
CNPJ:				FONE/FA	X: 3034-4550
END.: ESTRADA	A DE BELEM 290 CAMPO RECIFE PE		i)	E- MAIL:KA @HOTM/	DORESERVICOS AIL.COM
REPRES	ENTANTE LEGAL: osé de Arruda Dias		145		
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Q	DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PA CARREGADEIRA SOI RODAS POT. 118 HP CO MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL SERVIC DIURNO	М	20	R\$177,76	R\$ 127.987,20
7	Caminhão carroceria e madeira com capacidade toneladas Pot 135 HP c mão de Obra do operad combustível serviço diu	de 4 om or e	400	R\$55,55	R\$799.920,00
8	Cavalo Mecânico con capacidade de 30 Ton Po HP com mão de obra o operador e combustív serviço diurno	n 14 et 203 do rel	4,00	R\$ 206,8889	R\$ 29.792,00
12	Torre de lluminação de fo continua com 60 hrs d autonomía sem necessio de reabastecimento d combustivel	de dade	440	R\$ 9,10	R\$ 13.104,00
	Valor Total Logrado				R\$ 966.803,20



74.186



### Ata de Registro de Preços nº 09/2014

Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEDEC

Aos 02 dias do mês de abril do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Nilton da Mota Silveira Filho, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, portador da cédula de identidade nº 2.156.331 SSP-PE e a Empresa SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP( LOTE 3,4,5,10,11,13,14) com sede a Avenida Dantas Barreto 2291 sala 02 Moreno Pe CNPJ 07.147.056/0001-12 neste ato representado pela senhora Roberta Vilarim Freire CPF 026.754.084-17,para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014 – CPLOSE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresas para prestação de serviços de Locação de MÁQUINAS PESADAS com operador e combustível, dividida em 14 (quatorze) lotes, através de empresa especializada no ramo dessa atividade, em dias úteis e não úteis, no atendimento pleno das necessidades da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, através da SEDEC - SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, poletins de medição, controles diários de utilização dos equipamentos e veículos, devidamente vistados, e relatório fotográfico emitidos pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
- b) A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- c) Efetuar a análise e o atesto nas notas fiscais e boletins de medição emitidas pela CONTRATADA:
- d) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrêndia de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CARGO SECURI





- f) Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias; notificar o contratante registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo contratante;

# CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRA TADA:

- a) Disponibilizar as máquinas e equipamentos em bom estado de limpeza e funcionamento;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica das máquinas e equipamentos, que não foi ocasionada por negligência da CONTRATANTE;
- c) Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da CONTRATADA;
- d) Cumprir e efetuar as revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- e) Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- f) Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, no objeto da locação.
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a Contratante;
- h) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- j) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato;



- m) Responder pelos danos causados diretamente PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato ou vigência da Ata.

# DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos equipamentos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes no edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

# DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA -- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) Os veículos e quaisquer outros equipamentos solicitados deverão ser acobertados por seguro contra terceiros. Devendo ser apresentada, à CONTRATANTE, no momento da contratação,, a referida apólice de seguros de veículos e/ou máquinas que compõe sua frota. A CONTRATADA deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que os mesmos estejam aptos a prestar "em segurança" os serviços solicitados.
- b) Todos os equipamentos deverão se encontrar em bom estado de uso e conservação, sendo apresentados com horímetro aferido, previamente vistoriados pela equipe técnica da CONTRATANTE, para expedição das referidas Ordens de Serviço.
- c) Os serviços estarão sob a gerência e fiscalização da Gerência Geral de Engenharia (GGE) da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, nos horários normais de trabalho das obras e/ou serviços, e eventualmente em jornadas especiais de trabalho (diurno, noturno, sábados, domingos e feriados), em quaisquer dias e horários, de acordo com as suas necessidades.

And department





- d) Em caso de calamidade pública e/ou situação de emergência, todos os equipamentos e veículos quando solicitados pela Equipe da SEDEC, deverão se apresentar no local indicado em no máximo 12 (doze) horas.
- e) Em caso de quebra, acidente ou qualquer outra ação que implique na impossibilidade da prestação do serviço, a CONTRATADA se obrigará a consertar e/ou substituir o equipamento por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado.
- f) Apresentar a documentação de habilitação dos motoristas credenciados a conduzir os veículos da CONTRATADA, no momento da contratação.
- g) O computo das horas será considerado a partir da mobilização do equipamento no local designado para inicio da prestação dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- h) Os equipamentos, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos. A sua dispensa acontecerá no final do turno, somente com a autorização da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo controlados por planilha diária individual de controle das máquinas (Parte Diária de Equipamentos).
- i) Os equipamentos/máquinas/veículos deverão se encontrar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.
- j) A CONTRATADA providenciará a identificação (nome reclamações), através de adesivos afixados nas laterais deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus.
- k)- A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas necessárias à prestação de serviços.
- I)- A CONTRATADA deverá transportar, por meios próprios e a seu custo, até o local para execução dos serviços, os equipamentos e veículos constantes no objeto de licitação, no prazo máximo e condições supracitados.
- m) As locações não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a CONTRATADA substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento a CONTRATANTE.
- n) No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outras ocorrências que venham a causar danos aos equipamentos e máquinas locados, bem como a terceiros, caberá a CONTRATADA todas as providências através de seus prepostos, quanto à remoção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos equipamentos e máquinas sinistradas serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- o)- A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os equipamentos e máquinas locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos, conforme supracitado;
- b) Em caso de quebras e/ou avarias dos equipamentos e máquinas, que impossibilitem a sua utilização, quando em deslocamento, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme supracitado;
- q) A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos equipamentos, desde que autorizados pelas partes, mediante apresentação das respectivas notas de despesas.





Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

# DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:
  - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trata) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida:
- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002
- c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.



Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.303.2.211 e elemento de despesa 3.3.90.39.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.



# DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de abril de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP



368 247 69



# À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 09/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Saneape Soluções Ambientais Eireli EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2014-CPLOSE.

SANEAP EIRELI E	PE SOLUÇÕES AMBIENTAIS	***************************************		
CNPJ: 07 147 0	56/0001-12		FONE/F	AX: 3535-1596
END.: AV. DAN	TAS BARRETO 2291 /02 D MORENO PE		E- MAIL:CO EAPE.C	OMERCIAL@SAN
	ENTANTE LEGAL: Vilarim Freire			O.III.DI(
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
3	Retro escavadeira sobre	3.600	R\$ 59,68	TOTAL R\$ 214.878,14
4	Pneus Pot.82 HP com Mão de Obra do Operador e Combustível Serviço Diurno	,	1,4 55,55	114.575,14
4	Escavadeira Hidráulica Sobre Esteira Pot 105 HP com Mão de Obra do Operador e Combustível Serviço Diurno	3.600	R\$ 139,30	R\$ 501.494,33
5 L	Caminhão Basculante com 3 eixos Pot 211 HP e Caçamba com capacidade de 8M3 com Mão de Obra do Operador e Combustível Serviço Diurno	14.400	R\$ 77,4222	R\$ 1.114.879,85
10	Mini Carregadeira Pot 74 HP e Capacidade de operação 1200Kg	3.600	R\$ 39,0728	R\$ 140.662,02
11	Mini Carregadeira Pot 74 HP e Capacidade de operação 200Kg a 4000 kg	3.600	R\$ 63,3052	R\$ 227.898,51
13	Guindaste com cesto, acoplado sobre caminhão carroceria, capacidade do cesto para 1 pessoa ou 100 kg e alcance vertical Maximo de 8,60 m com mão de obra do operador e combustível serviço diurno	1.440	R\$ 128,3253	R\$ 184.788,48
14	Guindaste sem cesto com capacidade de 8,60 m acoplado sobre caminhão carroceria com mão de obra operador e combustível serviço diurno	1.440	R\$ 151,3794	R\$ 217.986,23
	Valor Total Logrado			R\$ 2.602.587,56

Roberta Vilarim Freire Socia / Gerente SANEAPE Soluções Ambientais Ltda

Cancelar os efeitos das Portarias nºº 468, de 14 de março de 2014, item 02, pubbada no DOM nº 30/2014 e 970, de 39 de abril de 2014, pubbada no DOM nº 1700 de 180, de

PORTIARIA Nº 956. DE 12 DE MAIO DE 2014. O SECHETARIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas altibuições, tendo em vixta o Parecer de 27.03.2014 da Gerência de Pentiass Médicas, as colas de 07.04.2014; 29.04.2014 e o Oficio sin/28.03.2014 da Divisão de Pessoal constantes no Processo nº 07.18653.1.14 de 27.02.2014.

Petomer à regincia de classe o Protessor I VALDINIEDE CAMPELO DO VALLE, CPF 067.421.584-87, mart. 57.445-9, da Creche Nandajal CEAPE, FRA-04, Código de Lotação 14/1382, Centro de Custo 14/012/7760, com a carga hordría mensal de 125 (centro e vinte Munidajal CEAPE, FRA-04, Código de Lotação 14/1561/Centro de Custo de cinco) horas-eula no 1º funto e Escola Munidajal Anzial Novo do Bom Jesus, RPA-04, Código de Lotação 14/1561/Centro de Custo 14/012/780, com a carga hordría mensal de 145 (centro e quarenta e cinco) horas-eula, no 3º tumo, a contar de 27 de março de 2014.

VALMAR CORRÊA DE ANDRADE

R E T I F I C A C Á O Postereiro de 2014, item 11, publicada no DOM nº 26/2014, no que se rafere ao período de exercício PORTARIA Nº 402 de 26 de fevereiro de 2014, item 11, publicada no DOM nº 26/2014, no que se rafere ao período de Posteseor II LUCIENE CLIVEIRO do SILVA, CPF 663.009.784-00, mat. 70.835-5. CANDE SE LE: no período de 33 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014. LEIA-SE: no período de 28 de março a 31 de dezembro de 2014.

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 370 de 26 de março de 2014, ltem 04, publicada no DOM nº 25/2014, no que se refere ao exercício de 125 (dento e PORTARIA Nº 370 de 26 de março de 2014, ltem 04, publicada no DOM PERO, COPE 547.305.384-04, mat. 58.449-3.
ONDE SELE: na UTEC Sarto Amaro. FIRA 01:
LEA-8E: na UTEC Safto de Trindade, RPA 03.

# Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Secretário VICTOR ALEXANDER VIEIRA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE INFALESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS EKTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

empresa para prestação de serviços de locação de EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Atas de Registro de Preços n°O08/2014
DISPONÍVEI. NO SITIO: www.redis-p.gov.br
OBLISTO Registro de Preços, com validade de 12 (daza) meses,
maquinas posesias com operator e combustívei, dividida dm 14 (c

VIGENCIA: 12 meses de soprido com o previsto ne edital. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2014. Processo Licitatório: 004/2014 CPLOSE.

PREFETURA DA CIBADE DO RECIFE
SECRETARÍA DE INFRARESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARÍA DE INFRARESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARÍA DE MINERARIA EN ENFRARESTRUTURA E SERVIÇOS
ENFECIE: Atas de Registro de Preços n'006/2014
DISPONÍVEL NO SITIC: «www.acefe.p.a.gov.br
DISPONÍVEL NO SITIC: «www.acefe.p.a.gov.br
MESTIC: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Maguinas pesadas com operador e combustivel, dividida em 14 (quatorze) lotes.
MESTIC: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, contratação de serviços de locação de Procesco CECION: SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP
LOTE: S. 45, 10, 11, 13 e 14.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS EVERANTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

do CMAS para Participação em Eventos Externos

sendo um do Governo e o outro da Sociedade Civil,

Análise do perill e quantitativo de nacresertarines, preferencialmente dots, sendo um do doverno e o outro de sourceaux com, codendo ser atté quelle na presentante de secondo com a necessidade e pertinenda do evento:
 Le representantes poderão participar de no méximo dois grumbs por ano, exceluando a mesa direitora do CMAS;
 Le Definição pelo CMAS des principais terraficas no evento giara participação ester representantes;
 Le Definição pelo CMAS des poderioramentes que este a presentados pelos estes representantes.
 Le Definição pelo CMAS des poderioramentes que este apresentados pelos estes representantes.
 Le Candidatos à representação do CMAS nos eventos, devertão comprover participação de 75% nos Plenos, nas comiseões para quais estão comprometidos, e nas capacitações a/ou outras reuniões de interesse do CMAS, que possam aconteces.

mantes do CAAAS entregarão um relatión à mesa diretora do CAAAS no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o tér-

representantes apresentanto uma símiese do relatório na primeira reunido do pleno do CMAS. Relatório sobre o evento constarão as seguinhes partes:

agens ocorridas no evento; s que foram defendidos pelos representantes do CMAS; s que foram defendidos pelos representantes do CMAS;

clusões do evento; que poderão ser agregados so CMAS;

nto dos itens 2.1 e 2.2 eliminará a participação daqueia representação

Recite, 24 de marco de 2014.

ANA MARIA DE FÁRIAS LIRA

Presidente do CMAS

Republicada por conter incorreções.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC

sto nº 010/2010 - Processo Administrativo nº 007/2010 - Dispensa de Licitação nº 007/2010, Contrati onunicação interna nº 33-Azo14/DAF/ASC. Lei 8.245/91, Lei nº 8.696/93, srt.24, inciso X. Decreit

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - 1ASC. CEICÃO PAZ AMARAL

clueblo do 5º (quinto) termo aditivo ao contrato 010/2010, aluaivo ao imóvel localizado à Rua da Glória, nº E, outrosain, a adição de novel termo aditivo ao referido contrato de locação de imóvel tem por objetivo prolucia contratuál consoante a variação do INPC do período, prorrogação contratual que visa ateridor as necesivostratuál consoantes a una das Unidades do IASC, cutal seja, o CREAS POP RUA DA GLÓRIA, conperinte a una momento a a CI nº 33-A2014/DAF/IASC.

ze) meses, na forma prevista pola ciausula segunda do 5º termo adritoria de locação está frado em Fi§ 3.619,32 (três mil, selecentos e en ciante de locação está frado em Fi§ 3.619,32 (três mil, selecentos e ela concernante ao índice verificado no período constatad de 12 meter está participação vigente a co sepectos descritos na ciduanta de Preveita do a se monitaria de Fi§ 43,471,54 (quarente e três mil, quatrocentos e tri la terceira do mencionado termo aditivo.

Secretaria de Saneamento

Secretário MARIA CÂNDIDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2013. Contralimbes: Auterquis de Sansemento do Recits - SANEAR n loone Construções e Projetos Lida. - ME. Especie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de n.º 006/2013. - Modelidade: Tomada de Propen n.º 001/2013 - Processo Liditado: Tomada de Propen n.º 001/2013 - Processo Liditado n.º 004/2013 CPL/SANEAR; Base Lagada en Projeto n.º 006/2013; Base Lagada en S. 1.º 0.º 81 ca Lei Federal n.º 8.066/83 uc. Cálusula Décima Terceira contrato n.º 006/2013; Dosação Orçamentária: n.º 8301.17.122.2.161.2.723, Elemento de Despesa n.º 3.3.80.39.37.2, Operação n.º 3136, Fonte n.º 0100;

anceiros: Tescurro Municipal; tul objeto desta Terceiro Termo Aditivo so Contrato de número supractitado atterações quantitativas mediante scréeci-s extras e excedentes, nos termos da plantiha elaborada pelo Chefe de Divisão e infraestrutura e Sanesmento I Chefe de Divisão de Saneamento e Obras da SANEAR. estado em R\$ 28.341,10 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e um astado em R\$ 28.341,10 (vinte e seinto) do valor inicial atualizado do consento e dio dicinos de por cento) do valor inicial atualizado do consento e dez reals e oltenta e um centavos) para R\$

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Presidente MANOEL CARNETRO SOARES CARDOSO Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b061fa05-9004-4aa1-9792-5e57c0da928e







# MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 019/2014

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Aos 20 dias do mês de junho do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Sr. Tullio Ponzi Netto, Secretário Executivo de Supervisão das Ações de campo, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 060.289.174-43, portador(a) da cédula de identidade nº 7.268.639 SDS-PE e a Empresa RJ COMERCIO DE ELETRODOMESTICA LTDA ME (LOTE VI) com sede à Rua Vinte de Janeiro 1041 Boa Viagem Recife Pe Cep 51.130-120 ,CNPJ 09.130842/0001-32 neste ato representada pelo senhor Rogério Fabrizio Roque Neiva, CPF 554.539.614-49, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2014 – CPLM, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (Cesta Básica, Cesta de Pronto Consumo, Colchão, Travesseiro, Kit Higiene Pessoal, Kit Limpeza e Lençol), com 07 (sete) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do oficio nº 088/2014-GAB/SISUR, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (Cesta Básica, Cesta de Pronto Consumo, Colchão, Travesseiro, Kit Higiene Pessoal, Kit Limpeza e Lençol), com 07 (sete) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do oficio nº 088/2014-GAB/SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br

130-903





- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;
- f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos.
- j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados
- d) a entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada contados a partir do recebimento do empenho, e deverá ocorrer na Rua dos Palmares 550 Santo Amaro Recife/PE, na SEDEC Secretaria Executiva de Defesa Civil, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fones: (81) 3355-2105 ou 3355-2115.
  - d.1) O prazo de entrega não poderá ser superior ao cronograma de entrega vabaixo relacionado:

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br

\$8/





QUANTITATIVO A SER FORNECIDO	PRAZO DE ENTREGA
Até 1.000 unidades.	03 (três) dias úteis.
Até 2,000 unidades.	05 (cinco) dias úteis.
Até 2,500 unidades.	06 (seis) dias úteis.
Acima de 3.000 unidades.	08 (oito) dias úteis.

- e) substituir, em até 05 (cinco) após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao objeto;
- prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
- m) Quando o produto tiver prazo de validade, este deve ser entregue com, no mínimo, ¾ (três quartos) da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva do mesmo.

# DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

# DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br







Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

# DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

 II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Cals do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903

Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br







Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

# DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br

